

LEI Nº 346

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER
ENTENDIMENTOS COM A CEMIG.**

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Executivo Municipal de Ijaci ficam autorizado a assinar com a CAMPANHA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d` água , de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Ijaci, 04 de Novembro de 1985.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira
Secretaria